

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2768

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de setembro de 2020

pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,	
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	9
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE	
FLORIANÓPOLIS	11
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	11
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	12
ANEXOS	13

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 21.949, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020. ALTERA O DECRETO N. 21.920, DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS UNIFICADAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE IMPORTÂNCIA **INTERNACIONAL** PÚBLICA DF DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) Ε DÁ PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, Considerando que estudos recentes demonstram a necessidade de se considerar exercícios ao ar livre como essenciais no período de pandemia haja vista os benefícios para sistemas cardiovascular. metabólico imunológico, bem como sua influência na melhoria da saúde mental, auxiliando a combater estresse, ansiedade, depressão e síndrome de burnout; Considerando as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existentes; DECRETA: Art. 1º Altera os incisos I, IV, V e XI, revoga a alínea "g" do inciso XIV e inclui os incisos XXXII a XXXVI ao art. 1º do Decreto n. 21.920, de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 1º (...) I - Fica permitido o acesso de pessoas à areia das praias, nos seguintes casos: a) manutenção do monitoramento regular das praias pelo Projeto de Monitoramento de Praias (PMP), sendo feito com efetivo reduzido de profissionais admitindo-se apenas 1 (um) técnico de campo por trecho monitorado, devidamente

identificado fins de fiscalização; b) para manutenção do serviço de recolhimento animais vivos debilitados que necessitem atendimento veterinário e de carcaças em estágio inicial de decomposição registrados durante o monitoramento de praias; c) adoção de medidas para evitar a recontagem das carcaças recolhidas, assim como a aglomeração de pessoas; d) atendimento a acionamentos somente animais vivos debilitados que necessitem atendimento veterinário; e) manutenção do funcionamento das instalações da Rede de Atendimento Veterinário. assegurando а continuidade do atendimento dos animais que estão em reabilitação e da realização de necropsia das carcacas, adotando-se a redução do efetivo com medidas de restrição de convivência e compartilhamento de ambientes; individual de esportes e atividades físicas condicionados ao distanciamento social mínimo de 1,5 metros de distância e o uso obrigatório de máscara; g) a prática de pesca de arrasto e de tainha e maricultura, conforme regramento próprio; h) utilização das arenas nos termos previstos neste Decreto. (...); IV - Fica proibida a utilização de playgrounds e academias ao ar livre em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados; V - Fica proibida a concentração e a permanência de pessoas nos ambientes ao ar livre como parques, praças, calçadões e Avenida Beira-mar aos finais de semana e feriados; (...) XI - As atividades de ensino presencial, realizadas por estabelecimentos públicos e privados, para a modalidade de cursos livres poderão funcionar com lotação máxima de 30 % (trinta por cento) da capacidade total estabelecida pelo alvará de funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiro e com observância ao protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, Anexo Único integrante deste Decreto; (...) XIV (...) g) (Revogada) (...) XXXII – Ficam autorizados restaurantes, food parks, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, bares, adegas e demais atividades correlatas a disporem de mesas e cadeiras nas areias das praias até às 18h, independente de autorização expressa dos órgãos municipais responsáveis, desde que observadas as mesmas regras aplicáveis ao ambiente interno; XXXIII - Ficam autorizadas apresentações culturais, como música ao vivo e afins, nos estabelecimentos a que se referem os incisos XIV e XXXII, com observância aos seguintes critérios: a) que o volume esteja dentro do permitido por Portaria Conjunta da Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM) e Secretaria Municipal de Saúde; b) que o encerramento das apresentações ocorra uma hora antes do encerramento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mends Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2768

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de setembro de 2020

og. 2

atividades do estabelecimento; c) que o ambiente seja ventilado, ficando vedada apresentações musicais em ambientes totalmente fechados; d) que se garanta o uso de máscaras e o distanciamento de 1,5 metros de raio entre os artistas; e) que o número de artistas por apresentação seja limitado a, no máximo, três; f) que se utilize barreira física entre os artistas e o público; g) que se diminua o tempo total da apresentação ou a segmente para que o público não permaneça longos períodos estabelecimento; XXXIV – Fica permitida utilização das arenas de esportes públicos para prática e treinamento de até quatro pessoas por quadra, com respeito ao distanciamento mínimo de 4m (quatro metros), e com observância às demais normas dispostas na Portaria SES n. 275/2020, e: a) de segunda à sexta-feira as arenas localizadas em parques, praças e Avenidas Beira-Mar; b) todos os dias da semana, incluindo domingos e feriados, as arenas localizadas em praias; XXXV - Fica permitida, de segunda à sextafeira, a realização de atividades físico-desportivas nos ambientes ao ar livre como parques, praças, calcadões e Avenida Beira-mar de forma individual que observem o distanciamento social mínimo de 1,5 metros de distância e o uso obrigatório de máscara; XXXVI - Fica permitida a realização de atividades físico-desportivas orientadas assessorias esportivas e treinadores de corrida que se limitem à concentração máxima de seis pessoas, com distanciamento mínimo de 1,5 metros demarcados no chão, uso obrigatório de máscara e observância aos dias permitidos no inciso XXXV deste artigo, quando executadas nos locais nele mencionados." Art. 2º Ficam autorizadas as atividades presenciais do Departamento Estadual Trânsito do Estado de Santa Catarina (DETRAN/SC) nas unidades localizadas município de Florianópolis, desde que observadas as normas sanitárias vigentes. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 1º de setembro de 2020. GEAN **MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (Consultar anexo ao final desta edição)

DECRETO N. 21.950, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 30, combinado com o artigo 33, da Lei n. 10.672, de 27 de dezembro de 2019, e ainda Considerando, os

dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 33 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, aprovada pela Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019, DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 3.890.000,00 (três milhões, oitocentos e noventa mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 50.00 - Autarquia Melhoramentos da Capital — COMCAP 50.01 - Autarquia Melhoramentos da Capital — COMCAP 50.01.04.122.0106.2.921 - Programa de Apoio Administrativo 0001 3.1.90.04.00.00.0080 R\$ 190.000,00 0002 3.1.90.07.00.00.0080

R\$ 200.000,00 0004 3.1.90.13.00.00.0080 R\$ 1.500.000,00 Total do Órgão R\$ 3.890.000,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 3.890.000,00 Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 3.890.000,00 (três milhões, oitocentos e noventa mil reais), referente à dotação consignada no Orçamento vigente: 50.00 - Autarquia Melhoramentos da Capital — COMCAP 50.01 - Autarquia Melhoramentos da Capital — COMCAP 50.01.04.122.0106.2.921 - Programa de Apoio Administrativo 0003 3.1.90.11.00.00.0080 R\$ 3.890.000,00 Total do ÓrgãoR\$

3.890.000,00 Total da Anulação R\$ 3.890.000,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 01 de setembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETO N. 21.951 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO **ORCAMENTO** DO **MUNICÍPIO** ΑO FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o parágrafo único do artigo 2º, combinado com o artigo 33, da Lei n. 10.672, de 27 de dezembro de 2019, e ainda. Considerando, os dispositivos contidos parágrafos do artigo 33 da LDO - Lei de Diretrizes Orcamentárias do exercício de 2020, aprovada pela Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019, DECRETA: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 2.725.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento 15.00 -Secretaria Municipal Administração 15.01 – Secretaria Municipal da Administração 15.01.04.122.0112.2.005 Programa de Apoio Administrativo 3.3.90.47.00.00.0080 R\$ 20.000,00 Total do Órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2768

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de setembro de 2020

og. 3

R\$ 20.000,00 24.00 - Secretaria Municipal de Saúde 24.01 – Secretaria Municipal de Saúde 24.01.04.122.0102.2.043 - Programa de Apoio Administrativo 0720 3.3.90.30.00.00.0080 100.000,00 0724 3.3.90.39.00.00.0080 R\$ 75.000,00 Total do Órgão RŚ 50.00 - Autarquia Melhoramentos da Capital -COMCAP 50.01 - Autarquia Melhoramentos da Capital – COMCAP 50.01.04.122.0106.2.921 Programa de Administrativo Apoio 0014 3.3.90.30.00.00.0080 R\$ 1.000.000,00 0034 4.6.90.71.00.00.0080 R\$ 910.000,00 0022 3.3.90.40.00.00.0080 R\$ 620.000,00 Total do Órgão R\$ 2.530.000,00 Total do Crédito Adicional 2.725.000,00 Art. Suplementar R\$ atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 2.725.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais), referente às dotações consignadas Orçamento vigente: 15.00 - Secretaria Municipal da Administração 15.01 - Secretaria Municipal Administração da 15.01.04.122.0112.2.005 - Programa de Apoio Administrativo 0135 3.3.90.92.00.00.0080 20.000,00 Total do Órgão R\$ 20.000,00 39.00 -Encargos Gerais do Município 39.01 - Encargos Gerais do Município 39.01.28.844.0112.4.906 Programa de oiogA Administrativo 3.3.90.39.00.00.0080 R\$ 175.000,00 Total do Órgão R\$ 175.000,00 50.00 - Autarquia Melhoramentos da Capital COMCAP 50.01 Autarquia Melhoramentos da Capital **COMCAP** 50.01.04.122.0106.2.921 - Programa de Apoio Administrativo 0003 3.1.90.11.00.00.0080 RŚ 2.530.000,00 Total do Órgão RŚ 2.530.000.00 Total da Anulação R\$ 2.725.000,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 01 de setembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO **MUNICIPAL** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETO N. 21.952, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 29, combinado com o artigo 33, da Lei n. 10.672, de 27 de dezembro de 2019, e ainda Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 33 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, aprovada pela Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019, DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância

de R\$ 2.505.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinco mil reais), referente às dotações consignadas Orçamento vigente: 19.00 – Municipal de Educação 19.01 – Secretaria Municipal de Educação 19.01.12.361.0103.1.005 -Construção Ampliação Reforma em Geral Ensino Infantil 0239 4.4.90.51.00.00.0012 R\$ 505.000,00 Total do Órgão R\$ 505.000,00 44.00 - Fundo Municipal de Saneamento Básico 44.01 - Fundo Municipal de Saneamento 44.01.17.512.0106.2.330 - Transporte e Destino Final de Lixo 0003 3.3.90.39.00.00.0105 R\$ 2.000.000,00 Total do Órgão R\$ 2.000.000,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 2.505.000,00 Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 2.505.000,00 (dois milhões quinhentos e cinco mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 19.00 - Secretaria Municipal de Educação 19.01 - Secretaria Municipal de Educação 19.01.12.365.0103.2.057 - Programa de Apoio Administrativo da Ed. Infantil Creche 0426 3.3.90.30.00.00.0012 R\$ 50.000,00 19.01.12.361.0103.2.173 Qualificação para os **Profissionais** da Educação 0288 3.3.90.39.00.00.0012 R\$ 150.000,00 19.01.12.365.0103.2.179 Formação dos **Profissionais** da Ed Infantil 0461 3.3.90.30.00.00.0012 R\$ 0465 50.000,00 R\$ 50.000,00 3.3.90.39.00.00.0012 0467 4.4.90.52.00.00.0012 R\$ 55.000,00 19.01.12.365.0103.4.460 - Organizações Sociais -Oss 0525 3.3.50.41.00.00.0012 R\$ Total do Órgão R\$ 505.000,00 44.00 - Fundo Municipal de Saneamento Básico 44.01 - Fundo Municipal de Saneamento Básico 44.01.17.512.0106.2.462 - Recup., Intervenções Realizadas Pela Casan 0010 3.3.90.39.00.00.0105 R\$ 2.000.000,00 Total do ÓrgãoR\$

2.000.000,00 Total da Anulação R\$ 2.505.000,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 01 de setembro de 2020. GEAN MARQUES **LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON** MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETO N. 21.953, 01 DE SETEMBRO DE 2020. CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ELEMENTO DE DESPESA E A FONTE DE RECURSO JUNTO AO QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 29,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2768

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de setembro de 2020

pg. 4

combinado com o artigo 33, da Lei n. 10.672, de 27 de dezembro de 2019 e Lei 10.700 de 09 de abril de 2020, e ainda; Considerando, os dispositivos contidos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, aprovada pela Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019, em especial os § 3º, § 5º e § 7º do artigo 33; Considerando, a não obrigatoriedade de apresentação do QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa com o detalhamento da estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa para composição Orçamento Anual conforme é apresentado no artigo 6º da Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001 e artigo 4º da Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019; Considerando, que o QDD -Quadro de Detalhamento de Despesa, o qual detalha individualmente a estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa e Fonte de Recurso para execução do Orçamento do Município de Florianópolis foi aprovado pelo Decreto n. 21.077/2020, de 10 de janeiro de 2020; Considerando ainda, que a inclusão no Orçamento Anual de Elemento de Despesa e Fonte de Recursos na classificação orçamentária da Natureza da Despesa por si só, não se caracteriza alteração orçamentária do tipo Abertura de Crédito Adicional Especial, DECRETA: Art. 1º Fica criada junto ao QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pelo Decreto n. 21.077, de 10 de janeiro de 2020, a classificação orçamentária (elemento de despesa com a fonte de recurso), 36.01.08.244.0109.2.105 -Bloco de Gestão do Prog. Bolsa Familia e Cadastro Único 3.3.90.37.00.00.0500, a qual passa a integrar o Orçamento vigente. Art. 2º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 294.904,00 (duzentos e noventa e guatro mil, novecentos e quatro reais), referente à dotação consignada no Orçamento vigente: 36.00 - Fundo Municipal de Assistência Social 36.01 - Fundo Assistência Municipal de Social 36.01.08.244.0109.2.105 - Bloco de Gestao do Prog. Bolsa Familia e Cadastro Único 0135 3.3.90.37.00.00.0500 R\$ 294.904,00 Total do Órgão R\$ 294.904.00 Total do Crédito Adicional Suplementar RŚ 294.904.00 atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 294.904,00 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e quatro reais), necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 2º deste Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro, apurado em 31/12/2019, nas contas correntes, BB PMF/FMAS APRIMORA-REDE CNEAS - Aplic.; BB PMF/FMAS GESTAO DO SUAS - Aplic.; PMF/FMAS ACESSUAS-TRABALHO-BB

PMF/FMAS PISO SOCIAL BASICO- Aplic.; PMF/FMAS GESTAO BOLSA FAMILIA - Aplic.; BB PMF/FMAS AÇÕES ESTRAT. DO PETI- Aplic.; BB PMF/FMAS PISO SOCIAL MÉDIA E ALTA COMPLEX.-Apc; BB PMF/FMAS PROTECAO SOCIAL BASICA CUSTEIO- Aplic, no Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o valor depositado na fonte de recurso 0400 - Governo Federal Assistência Social, sendo esta atualizada para a fonte 0500 -Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União no ano de 2020. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 01 de setembro de 2020. GEAN LOUREIRO MARQUES PREFEITO **MUNICIPAL** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA (Consultar anexo ao final desta edição)

DECRETO N. 21.954 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR RÚBIA ENEIDA HOLZ para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente do Bairro Educador da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/09/2020. Florianópolis, 1º de setembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 21.955, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020. TORNA SEM EFEITO O DECRETO N. 21.781, DE 2020. QUE NOMEIA SERVIDOR O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto n. 21.781, de 2020, que nomeia Martinho Silveira Neto para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a partir de 31/07/2020. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 1º de setembro de 2020. GEAN **MARQUES** LOUREIRO **PREFEITO** MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA № 01816/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300—Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 |
Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.phg?gagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2768

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de setembro de 2020

og. 5

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e, nos termos da Lei Complementar nº 596/2017, resolve DESIGNAR a servidora ALMERINDA LEONETA NUNES, matrícula nº 13676-0, para responder pelo exercício da função gratificada de Encarregado de Projetos de Teatro e Dança, padrão FG-4, na Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, a partir de 01 de setembro de 2020. KATHERINE SCHREINER, Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA № 01823/2020 - A Secretária Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º - Nomear de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, Maria Alexandra Goulart Exterkoetter, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/19, para exercício do Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe Técnico, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 31 de agosto de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

COMUNICADO - O Chefe da Folha de Pagamento, no uso de suas atribuições e conforme previsto na Lei Complementar CMF n. 063/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura de Florianópolis), COMUNICA: os servidores ativos abaixo terão desconto financeiro a partir (para os casos de parcelamento) da Folha de Pagamento de agosto de 2020 ou na Folha de Pagamento de agosto de 2020 para os casos de cobrança em uma única parcela). Florianópolis, 01 de setembro de 2020. Folha de Pagamento (Tabela anexo ao final desta edicão)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº. 6.700/2005, e em conformidade com o Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e Parágrafo Único, do Artigo 48, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – LRF faz saber a

quem interessar possa que irá realizar Audiência Pública com o objetivo de; Apresentar a Elaboração do Orçamento (LOA) para o Exercício de 2021. Data: 18/09/2020. Horário: 14 horas. Considerando a necessidade de medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), e as determinações das autoridades em saúde pública evitar aglomerações, informa que apresentação da audiência pública será transmitida excepcionalmente de forma virtual e ficará disponível no site, bem como, nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Florianópolis e plataforma On-line no Youtube. As manifestações sobre o conteúdo da apresentação poderão ser encaminhadas através do diorc.sf@pmf.sc.gov.br. Assim, ficam convidados todos os munícipes a assistirem a apresentação desta Audiência Pública. Florianópolis (SC), 20 de agosto de 2020. Gean Marques Loureiro - Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA **PÚBLICA** - O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº. 6.700/2005, e, em conformidade com o Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e Parágrafo Único, do Artigo 48, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 - LRF faz saber a quem interessar que irá realizar Audiência Pública com o objetivo de: Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2020. Considerando a necessidade de manter as medidas de contenção e combate ao contagio do Novo Coronavírus (COVID-19), e da determinação das autoridades em pública para evitar aglomerações, comunicamos que a apresentação da audiência pública será transmitida excepcionalmente de forma virtual. Local- Plataforma On-line TV Câmara no Youtube. Data - 25/09/2020. Horário - 14 horas. Desta forma, ficam convidados todos os munícipes a participarem desta Audiência Pública pelo Canal da TV Câmara no Youtube. Florianópolis (SC), 24 de agosto de 2020. Gean Marques Loureiro - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 156/SMS/GAB/2020 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 596/2017 e atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º NOMEAR o servidor WILMAR JOSÉ ELIAS JÚNIOR, matrícula nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Óficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2768

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de setembro de 2020

pg. 6

25515-7, para exercer as funções de fiscal do Contrato nº 715/FMS/2020, firmado com a empresa OXIGÊNIO PALHOÇA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME, decorrente do processo de Pregão Eletrônico 239/SMA/DSLC/2020, cujo objeto é o fornecimento de gás medicinal. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 27 de agosto de 2020. Sandro José Andretti Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA № 158/SMS/GAB/2020 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9° da Lei Complementar nº 596/2017 e atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º NOMEAR o servidor WILMAR JOSÉ ELIAS JÚNIOR, matrícula nº 25515-7, para exercer as funções de fiscal das Atas de Registro de Preços vinculadas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços 027/SMA/DSLC/2020, para aquisição e instalação de ar condicionado do tipo split, cassete e cortina de ar. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 27 de agosto de 2020. Sandro José Andretti Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA № 159/SMS/GAB/2020 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9° da Lei Complementar nº 596/2017 e atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora MARIA NAZARÉ GALLOTTI MACIEL GOULART, matrícula nº 03957-8, para exercer as funções de fiscal das Atas de Registro de Preços vinculadas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 246/SMA/DSLC/2020, fornecimentos de corantes para uso da Vigilância Sanitária para identificação da rede fluvial. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 27 de agosto de 2020. Sandro José Andretti Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/NASF 00181/2020 Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal nº 5.600/2008 e Portaria Resolve: SMS/GAB/52/2013 **EXONERAR** servidora **FERNANDA CALADO** CARNEIRO, matrícula n° 26639-6, FISIOTERAPEUTA, para compor a equipe do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) - Leste 1, a partir 27/08/2020. Florianópolis, 26 de agosto de 2020. Sandro José Andretti – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00182/2020 Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora ALICE **APARECIDA FERREIRA,** matrícula № 53496-0, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 31/08/2020. Florianópolis, 31 de agosto de 2020. Sandro José Andretti – Secretário Adjunto de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00183/2020 Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora DAIANE DE ARRUDA, matrícula Nº 53564-8, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 04/09/2020. Florianópolis, 31 de agosto de 2020. Sandro José Andretti – Secretário Adjunto de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00184/2020 Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº RESOLVE: **DESIGNAR** a GIOVANNA CARLA OLIVEIRA, matrícula Nº 53563ocupante do cargo de TÉCNICO ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 04/09/2020. Florianópolis, 31 de agosto de 2020. Sandro José Andretti – Secretário Adjunto de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

PORTARIA LAP № 00011/20 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 2703/2020 com base no Artigo nº 117 da Lei Complementar CMF nº 063/03 e Decreto 6554/09, Artigo 1º - Conceder Licenca para Aperfeicoamento Profissional com ônus, de 40 horas semanais, no período de 02/09/2020 a 01/09/2022, à Ana Elisa de Moura Miotto, matrícula nº 13757-0, ocupante do cargo Orientador Educacional II (1321), classe I, nível 10, lotado na Ebm Joao Francisco Garcez (344233). Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 31 de agosto de 2020. MAURICIO FERNANDES PEREIRA -Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2768

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de setembro de 2020

pg. 7

COMUNICADO EDITAL DE **PREGÃO** AO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 331/SMA/DSLC/2020 - Objeto: O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, vem por intermédio deste, informar às empresas interessadas no Edital de Pregão Eletrônico RP nº 331/SMA/DSLC/2020 que tem por objeto o "Registro de Preços Fornecimento e Instalação de Cortinas do tipo VARÃO serem entregues a diretamente nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Florianópolis – Escola do Futuro", que fica prorrogado prazo para inserção de proposta até o dia 22 de setembro de 2020, às 15h. A sessão ocorrerá no mesmo dia, a partir do término do prazo para inserção de propostas. O Pregoeiro.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL -**CONTRATOS:** 243/EDUCBID/2019, 244/EDUCBID/2019, 245/EDUCBID/2019, 246/EDUCBID/2019 E 247/EDUCBID/2019. Ref: Processo Licitatório nº 47/EDUC/BID/2019 - Ao 1º de SETEMBRO DE 2020, na sede da Prefeitura de Florianópolis, CONTRATANTE/MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Centro – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.282/0009-09, neste ato representado por seu Secretário Sr. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Florianópolis, SC, vem em face da CONTRATADA/EMPRESA MUNDIAL SERVIÇOS LTDA EPP, com sede na Rua José Ramos, 60 – Roçado – São José/SC - registrada no CNPJ sob o nº. 10.738.687/0001-10, formalizar RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL dos CONTRATOS N.º 243/EDUCBID/2019, 244/EDUCBID/2019, 245/EDUCBID/2019, 246/EDUCBID/2019 247/EDUCBID/2019. oriundos do Processo Licitatório nº 47/EDUC/BID/2019 e publicados no Diário Oficial do Município, em 10 de maio de 2019, para a contratação das obras: Lote 01 -Reforma e Ampliação da Creche Vila Cachoeira; Lote 02 – Reforma e Ampliação do NEI Armação; Lote 03 - Reforma e Ampliação do NEI Pântano do Sul; Lote 04 – Reforma e Ampliação da Creche Paulo Michels e Lote 05 - Reforma e Ampliação da ED Jurerê, pautado nos termos dos artigos 78, inciso XII e art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e Seção 7 – Condições Gerais do Contrato (CGC), 59.5, da LPN supracitada. Após todas as tentativas de rescisão amigável e, esgotados todos os meios legais de manifestação até a presente data, o Município de Florianópolis declara Rescindido Unilateralmente os Contratos suprarelacionados. Firma presente termo em 02 (duas) vias para todos os efeitos de direito. Florianópolis,

1º de setembro de 2020. Maurício Fernandes Pereira. Prefeitura Municipal Florianópolis/Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO 740/EDUCBID/2020 -Contratado: Airton Angelício de Souza. Objeto: contratação de consultor individual na área administrativa-Auxiliar Administrativo suporte técnico ao Gabinete do Secretário de Educação/Coordenação do PRAEB da Secretaria Municipal de Educação. Prazo: O Consultor prestará os Serviços durante o período iniciado em 17/08/2020 até 31/12/2020, ou durante qualquer outro período em que as Partes possam acordar posteriormente por escrito. Valor: O Contratante pagará ao Consultor a título de honorários uma quantia não superior a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) pelos Serviços prestados no Anexo A. Crédito conforme indicado Orçamentário: 160/BID. Assinaturas: Maurício Fernandes Pereira, pela Prefeitura e Airton Angelício de Souza, pelo consultor.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/SMA/DSLC/2020 - Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de livros para atender a Rede Municipal de Educação de Florianópolis. Dia 18 de setembro de 2020, às 13h30min. Endereço eletrônico: http://dlc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/SMA/DSLC/2020 - Objeto: Registro de Preços contratação para а de empresas especializadas no fornecimento de livros para atender as Escolas do Futuro e demais unidades da Rede Municipal de Ensino. Dia 21 de setembro de 2020. 13h30min. Endereço eletrônico: http://dlc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO №.16 DE 27 DE AGOSTO DE 2020 -Aprova a Prestação de Contas dos recursos próprios do município de Florianópolis/SC, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, Exercício 2019. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembléia Geral Ordinária Virtual, realizada no dia 27 de agosto de 2020, CONSIDERANDO: A atribuição do CMAS de aprovar e controlar a execução da política municipal de assistência social, bem como, de se manifestar sobre as contas e relatórios encaminhados pelo Gestor do Fundo Municipal de



Secretaria Municipal da Casa Civil

Gerência de Diário Oficial

Secretário: Everson Mendes PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2768

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de setembro de 2020

Assistência Social, conforme Lei Municipal nº. 8049/2009, Art. 4º. Inciso II, e Art. 36. A Resolução CMAS Nº 27 de 30 de outubro de 2019 que Aprova a Planilha do Cofinanciamento Municipal da Rede Socioassistencial privada para o exercício 2020, e providências. outras 0 1345/SEMAS/GAB/2019 de 16 de dezembro de 2019 que encaminha a Prestação de Contas dos recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - Exercício 2019, para análise e deliberação do CMAS.O Parecer da Finanças nº 02/20120, recomenda a aprovação da Prestação de Contas dos recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, exercício 2019. RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas próprios do município recursos Florianópolis/SC, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Exercício 2019, valor de R\$ 9.071.548,26 (nove milhões, setenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. TAIZA ESTELA LISBOA CARPES - Presidente do CMAS.

RESOLUÇÃO №. 17 DE 27 DE AGOSTO DE 2020. Aprova a proposta da Lei Orçamentária Anual -LOA, do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, exercício 2021, e dá outras providências. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembléia Geral Ordinária Virtual, realizada no dia 27 de agosto de 2020, CONSIDERANDO: As atribuições do CMAS definidas na Lei Municipal nº 8.049/2009, que prevê em seu art. 4º, parágrafo VIII pela análise e aprovação da proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; O Ofício nº 707/SEMAS/GAB/2010 de 21 de agosto de 2020 que encaminha a proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2021 para análise e deliberação do CMAS; O Parecer da Comissão de Finanças nº 03/2020, que analisou a proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2021, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e recomenda pela sua aprovação. RESOLVE: Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício 2021 (LOA 2021), apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e: I -Requisitar ao Executivo e Legislativo Municipal de Florianópolis que priorizem e assegurem a execução financeira da Política Municipal de Assistência Social, em acordo com a proposta pela apresentada Secretaria Municipal Assistência Social – SEMAS, quando da aprovação da Lei Orçamentária Anual 2021, isto é, o valor de R\$ 26.909.100,00 (vinte e seis milhões, novecentos e nove mil, e cem reais). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. TAIZA ESTELA LISBOA CARPES - Presidente do CMAS.

RESOLUÇÃO №. 18 DE 27 DE AGOSTO DE 2020. Altera o art. 1º da Resolução CMAS "AD REFERENDUM" № 06 de 14 de abril de 2020. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e em Assembléia Geral Ordinária Virtual realizada em 27 de agosto de 2020, CONSIDERANDO: A Resolução CMAS "AD REFERENDUM" Nº 06 de 14 de abril de 2020 que Aprova a proposta da Plataforma Mais Brasil nº 6158/2020, decorrente da Emenda Parlamentar nº 71260002, que concede á Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Florianópolis – APAE, o valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), para aquisição de um micro-ônibus e passeio. carros de dois 636/SEMAS/GAB/2020 de 05 de agosto de 2020 que justifica e solicita a alteração da Resolução CMAS "AD REFERENDUM" № 06/2020. A Reunião de Mesa Diretora do CMAS realizada em 19 de 2020 que apreciou o agosto de 636/SEMAS/GAB/2020, e recomenda ao CMAS pela alteração da Resolução CMAS "AD REFERENDUM" Nº 06/2020. RESOLVE: Art. 1º - Alterar o art. 1º da Resolução CMAS "AD REFERENDUM" № 06 de 14 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Aprovar a proposta da Plataforma Mais Brasil nº 6158/2020, decorrente da Emenda Parlamentar nº 71260002, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), para aquisição e concessão de um micro-ônibus e um carro de passeio para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Florianópolis – APAE, e um carro de passeio para o serviço estatal CREAS Ilha. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. TAÍZA ESTELA LISBOA CARPES -Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO №. 19 DE 27 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre a concessão do benefício eventual

alimentação no município de Florianópolis/SC, e dá outras providências. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORIANÓPOLIS — CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de agosto de 2020, CONSIDERANDO: A Lei Orgânica de Assistência Social N. 8.742/93 – LOAS, alterada pela Lei N. 12.435 de 06 de junho de 2011, que em seu Artigo 22, Parágrafo 2º define que poderão ser estabelecidos os benefícios eventuais atendimento de indivíduos ou famílias residentes no município com impossibilidade de arcar por conta própria com 0 enfrentamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Controle: Thamara Malta Gerência de Diário Oficial

Secretário: Everson Mendes



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2768

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de setembro de 2020

og. 9

contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros; A Lei N. 8.049 de 19 de novembro de 2009, Artigo 4º, Inciso XXV, que atribui ao CMAS regulamentar a forma de concessão e valor para o pagamento dos auxílios natalidade e funeral e outros eventuais, conforme o disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742 de 1993; A Resolução CNAS N. 212 de 19 de outubro de 2006, que "Propõe critérios orientadores para regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social"; O Decreto N. 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993; A Resolução CNAS N. 33 de 12 de dezembro de 2012 Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), que em seu Art. 12, Inciso XXIII trata da responsabilidade dos entes em Benefícios regulamentar os **Eventuais** consonância com as deliberações dos CNAS; A Resolução CNAS N. 12 de 11 de junho de 2013 que parâmetros "Aprova os e critérios transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Servico de Proteção em Situações de Calamidades Públicas Emergências no âmbito do Sistema Único Assistência Social SUAS е dá providências"; A Resolução CMAS № 38 de 28 de julho de 2016 que Dispõe sobre a regulamentação e critérios de concessão dos benefícios eventuais preconizados no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/93 - LOAS, no município de Florianópolis. A Lei Municipal № 10.444 de 18 de outubro de 2018, alterada pela Lei N° 10.702 de 22 de abril de 2020, que Institui as normas para concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social, revoga a Lei N° 9022/2012, e dá outras providências. As Reuniões da Comissão de Política do Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis realizadas no período entre julho e agosto de 2020, que discutiu e analisou o texto da presente Resolução e recomenda a sua aprovação pelo pleno. RESOLVE: Art. 1º Recomendar à Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis que adote como política de atendimento a concessão dos benefícios eventuais alimentação na forma de cartão, próprio para esta finalidade, observando os princípios de autonomia dignidade dos beneficiários. § 1º - O valor mínimo da Unidade Básica do Benefício/Cartão deverá ser R\$ 100,00 (cem reais), reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Precos ao Consumidor - INPC. Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social previsão deverá assegurar orçamentária

financeira para o exercício 2021, em valor suficiente para o atendimento de 2.000 (duas mil) famílias beneficiárias do Benefício alimentação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.TAIZA ESTELA LISBOA CARPES - Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO № 20 DE 27 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis - CMAS, para compor a Gestão 2020-2022. (Resolução na íntegra ao final desta edição)

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 373/SMA/DSLC/2020 − Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás de cozinha, para atender as demandas dos Conselhos Tutelares da Secretaria Municipal de Assistência Social e as Diretoria de proteção Social Básica e da Diretoria de Proteção Social Especial e seus equipamentos. Dia 22 de setembro de 2020, às 13h30min. Endereço eletrônico: http://dlc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Secretaria Municipal Meio **Ambiente** Planejamento Desenvolvimento Urbano, sita à Rua Felipe Schmidt nº 1320, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 060/00, art. 45, parágrafo 1º, notifica as pessoas física ou jurídica abaixo relacionada, a tomarem conhecimento dos AUTOS **DE INFRAÇÃO**, contra elas expedidos, e, querendo poderão apresentar defesa administrativa no prazo de até quinze dias da publicação deste edital, junto ao protocolo do Pró Cidadão, Av. Mauro Ramos, 224 - Térreo − Centro. Nome e Nº do Auto: Andrea Aparecida Carneiro Lobo 078332; Cezar Noll Littke 77591; José Olimpio Araujo Da Silveira 077882; Luiz Dagoberto Martinho Pinto 078321; Luiz Dagoberto Martinho Pinto 78314; Maicon Fernando Vicente 077702; Manoel Ponciano Sabino 078514; Maria Conceição Dos Santos De Jesus 078480; Neuza Maria Cordeiro Mariano 077885; Paulo Sergio Freitas Silva Filho 078416.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Planejamento e Desenvolvimento Urbano, sita à Rua Felipe Schmidt nº 1320, de acordo com o que dispõe a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60,5º Andar - Centro - 88010-300 – Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.pho?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2768

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de setembro de 2020

pg. 10

Complementar nº 060/00, art. 45, parágrafo 1º, notifica as pessoas física ou jurídica abaixo relacionada, a tomarem conhecimento dos AUTOS DE INFRAÇÃO, contra elas expedidos, e, querendo poderão apresentar defesa administrativa no prazo de até quinze dias da publicação deste edital, junto ao protocolo do Pró Cidadão, Av. Mauro Ramos, 224 - Térreo – Centro. Nome e № do Auto: Alcides Rafael Cerutti 078559; Alexander Karl Buchner Borges 078461; Alexssandro Fernandes Brasil 078723; Alina Gorbacheva 078141; Angelo Da Silva 077840; Angelo Da Silva 077841; Angelo Da Silva 77828; Anibal Alvares Cabral Neto 78055; Arent Tramontin Administradora De Imóveis 078418; Aroldo Rodolfo Schaeffer 078587; Associação De Proteção E Assistencia Aos 78410; Condenados-Apac Carlos Augusto Meira Kersten 77820; Clailton Estrela Penha 078227; Derli Antunes 078718; Edgar Esteves Brinhosa 78035; Elvio Sanches Guedes 078722; Eraldo Da Silva 78056; Fernando Rivelino Lopes Dos Santos 077868; Floraci Piccol 078152; Gabriel Henrique Mogueira Machado Da Silva 77859; Gabriel Henrique Mogueira Machado Da Silva 77860; Hugo Ernesto Kohler 077816; Itamar Kuhnen 078564; Jaison Carlos Lima 77593; Jaison Carlos Lima 77594; Jean Marck Fontan 78306; Joao Feliciano Dos Santos 78317; Joaquim Mathias De Oliveira 78037; Joaquim Silveira 078074; Jorge Margues Vaszgues Real 77548; Jose Alves Bueno Me 77336; Josue De Lima Ventura 078724; Juan Vargas Munoz 77337; Juan Vargas Munoz 77851; Katia Maria Jung 078424; Laercio Da Silva Borges 078380; Leandro Martins 75041; Leandro Martins 78041; Maicon Marques Alves 078148; Maira Faustino 78475; Marcia Regina Sebastiany Machry 78309; Mario Cesar Alves Da Silva 078563; Mario Cesar Alves Da Silva 78581; Mauricio Sullymann Miller Rodrigues 077772; Michel Gilson 78258; Milton Francisco Oscar 078562: Metropolitana De 78172; Florianopolis-Paroquia Sant.Trindade Moisés Rodolfo Henrique 078567; Neuza Aparecida De Souza 078231; Franca 078224; Olavio Jose Da Silva 78032; Renato Nunes Ghizoni 75977; Ricardo Daniel Bonissoni Dos Santos 078725: Ricardo Gabriel Rhoden 77866: Robson Leandro Dos Santos 078226; Rui Becker 078297; Saleh Hussein Bdeir 078558; Sandro Da Silva Machado 078063; Silvano Alves Dos Santos 078714; Silvano Alves Dos Santos 078715; Silvia Regina Ellwanger 78552; Simone Ribeiro Dos Santos 078146; Tania Mara Fidelix 78038; Vagner Dos Santos 077716; Wilmar José Borba E Outro 078293; Wilmar José Borba E Outro 078294; Wilmar José Borba E Outro 078295

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Secretaria Municipal

Planejamento Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano, sita à Rua Felipe Schmidt nº 1320, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 060/00, art. 45, parágrafo 1º, notifica as pessoas física ou jurídica abaixo relacionada, a tomarem administrativa no prazo de até quinze dias da publicação deste edital, junto ao protocolo do Pró Cidadão, Av. Mauro Ramos, 224 -Centro. Nome do notificado-nº conhecimento dos Comunicados, contra expedidos, e, querendo poderão apresentar defesa comunicação: Alexander Karl Buchner Borges 066026; Alina Gorbacheva 065622; Angelo Da Silva 66162; Aroldo Rodolfo Schaeffer 066402; Bruemily Veiculos Usados E Novos 64379; Decio Joaquim Odeli 065387; Fernando Rivelino Lopes Dos Santos 065757; Floraci Piccoli 065658; Gilson De Magalhães 65997; Gilvã Guimarães Da Silva 065478; Henida Duarte Da Silva Francisco 66008; Ithon Jose Fritzen 066156; Ivete Kowalski 065162; Jaison Carlos Lima 065920; Jean Marck Fontana 065633; Joao Feliciano Dos Santos 065638; Joaquim Mathias De Oliveira 65856; Katia Maria Jung 065899; Laercio Da Silva Borges 065545; Lana Maria De Aguiar 066110; Leonardo Massari 066205; Lurdete Aurina Da Silva 65392; Maira Faustino 066040; Maria Das Graças Alves 065837; Milton Francisco Oscar 065979; Mitra Metropolitana De Florianopolis 64993; Neuza Aparecida De Souza 065839; Odair Franca 065836; Paulo Antonio Valente 065629; Poldori Alves De Brito 65385; Residencial Isla Dorada Robson Leandro Dos Santos 065834; Rui Becker 065742; Saleh Hussein Bdeir 065978; Susin Construtora E Incorporadora Ltda 64994: Tania Mara Fidelix 65857; Tayene Cristina Souto 065707; Vagner Dos Santos 065195: José Borba E Outro 065738; Wilmar José Borba E Outro 065739; Wilmar José Borba E Outro 065740

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 729/FMS/2020; Objeto: aquisição de Materiais de Proteção Individual para atendimento das necessidades dos serviços na rede municipal de saúde de Florianópolis; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 108/SMA/DSLC/2020; Contratada: ELFORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI - ME.; Valor: O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 313.624,70 (trezentos e treze mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos); Vigência: O prazo de vigência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2768

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de setembro de 2020

pg. 11

presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; Dotação: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.02 At. Básica Especializada; Funcional: 10.301.01.02 - Saúde; Atividade: 4.176 – Gestão de Materiais e Serviços da At. Básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 -Material de Consumo; Fonte de Recurso: 4.011 -R\$ 78.406,17 e 082 - R\$ 78.406,17; Unidade Orçamentária/Bloco: 35.02 – At. Básica Especializada; Funcional: 10.301.01.02 - Saúde; Atividade: 4.177 – Gestão de Materiais e Serviços da At. Especializada; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de R\$ Recurso: 082 78.406,17; Unidade Orçamentária/Bloco: 35.04 - Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde; Funcional: 10.304.01.02 -Saúde; Atividade: 4.179 - Gestão de Materiais e Serviços da Vig.; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 -Material de Consumo; Fonte de Recurso: 4.013 -R\$ 78.406,19.; **Data de Assinatura:** 26/08/2020; Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa, o seu procurador o Sr. Cláudio Rodrigo Machado.

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 736/FMS/2020; Objeto: fornecimento de testes rápidos imunológicos para SARS-CoV-2, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de internacional decorrente importância Coronavírus e estratégia proposta do uso de métodos na identificação de casos suspeitos da COVID-19, para a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico Simplificado para Registro de 375/SMA/DSLC/2020; Precos nº Contratada: TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.; Valor: O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 163.125,00 (cento e sessenta e três mil, cento e vinte e cinco reais); Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 4ºh da Medida Provisória nº 926/2020, devendo atender à todos os requisitos da Lei Federal nº13.979/2020: Dotação: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.02 e Especializada; Básica 10.301.0102 - Atenção Básica; Atividade: 4.177 -Gestão de Materiais e Serviços da At. Especializada; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 4.018 – R\$ 81.562,50; Fonte de Recurso: 4.012 - R\$ 81.562,50.; Data de Assinatura: 26/08/2020; Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Sr.

Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa, o Sr. François Torres Nigro ou o Sr. Thomas Bonetti.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA FLORAM № 03 DE 31 DE AGOSTO DE 2020 - O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - FLORAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso IX do Regimento Interno da Instituição e 4ª, inciso XVI da Lei Municipal nº 4.645 de 21 de junho de 1995, e considerando o disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2.008, RESOLVE: Art. 1º. Fica revogada a Instrução Normativa 02 de 23, de maio de 2017. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 31 de agosto de 2020. Rafael Poletto Santos Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL

N° **ATA** DF **REGISTRO** DE **PRECO** 737/COMCAP/2020; Objeto: Contratação instituição especializada para organização execução de Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas, em caráter temporário pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias, em função da Operação Verão 2020/2021 da COMCAP; Número e Modalidade da Licitação: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 394/SMA/DSLC/2020: Contratada: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOSECONÔMICOS - FEPESE; Valor: Não haverá custos para a execução total dos serviços, visto que tais despesas serão adimplidas com o valor das inscrições, conforme item 06 da proposta da CONTRATADA, parte integrante deste Contrato; **Vigência:** O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 20 de junho de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, desde justificativa e concordância haia Administração; Data de Assinatura: 27/08/2020; Nome das partes que assinaram: Pela Autarquia Melhoramentos da Capital – COMCAP, o Sr. Lucas Barros Arruda, e pela empresa, o Sr. Mauro dos Santos Fiuza.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 629/COMCAP/2019 - PMF X MOACIR JOÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2768

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de setembro de 2020

pg. 12

LOURENÇO - EPP. Objeto: A Cláusula Terceira do Contrato original continua subsistindo em todos seus termos e condições, modificando-se apenas e tão somente o seu valor, nos seguintes termos: Valor inicial do Contrato: R\$ 1.602.000,00 (um milhão, seiscentos e dois mil reais). Valor da Supressão: R\$ 88.671,30 (oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta centavos), que corresponde ao percentual de (-) 5,53503%. O valor do Contrato, com a supressão, passará a ser de R\$ 1.513.328,70 (um milhão, quinhentos e treze mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos), em conformidade com o art. 65, Inciso I, "b", §1º, da Lei 8.666/93 e demais alterações, no Parecer CI nº 0169-2020 da SubProcuradoria Geral do Sistema Jurídico, na Deliberação nº 5896/2020 do Comitê Gestor de Governo e no Ofício OE nº 975/COMCAP/DP/DAF/ASAD//2020 integrantes deste aditivo. Número e Modalidade da Licitação: Pregão Presencial 278/SMA/DSLC/2019; Data **Assinaturas:** de 12/08/2020; Nome das partes que assinaram: Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP, o Sr. Lucas Barros Arruda.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 321/COMCAP/2020 - PMF X MAUCOR **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA. Objeto:** A Cláusula Terceira do Contrato original continua subsistindo em todos seus termos e condições. modificando-se apenas e tão somente o seu valor, nos seguintes termos: Valor inicial do Contrato: R\$ 38.520,00 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais). Valor da Supressão: R\$ 9.630,00 (nove mil, seiscentos e trinta reais), que corresponde ao percentual de (-) 25%. O valor do Contrato, com a supressão, passará a ser de R\$ 28.890,00 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa reais), em conformidade com o art. 65, Inciso I, "b", §1º, da Lei 8.666/93 e demais alterações, no Parecer CI nº 0156-2020 da SubProcuradoria Geral do Sistema Jurídico, na Deliberação nº 5849/2020 do Comitê Gestor de Governo e no Ofício 931/COMCAP/DP/DAF/ASAD//2020 partes integrantes deste aditivo. Número e Modalidade Licitação: Dispensa de Licitação 183/SMA/DSLC/2020: Data de **Assinaturas:** 17/07/2020; Nome das partes que assinaram: Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP, o Sr. Lucas Barros Arruda.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 396/SMA/DSLC/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada na instalação e no tamponamento de poços de monitoramento de água subterrânea, no pátio da sede da Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP. Empresa: Geostaff Serviços Geológicos, Geotécnicos e

Ambientais Ltda. CNPJ nº 35.511.926/0001-26.Vigência do contrato O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses após a assinatura deste termo. Valor total: R\$ 5.990,00 (Cinco mil novecentos e noventa reais). Fundamento legal: art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

RESOLUÇÃO N. 2.497, DE 2020 - DENOMINA ESPACO DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DE MUNICIPAL FLORIANÓPOLIS Α Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Ficam denominados Espaço de Comunicação Mário José Gonzaga Petrelli as áreas da Câmara Municipal de Florianópolis destinadas às salas de assessoria de imprensa, de redação e da Diretoria de Comunicação Social, as salas e o estúdio da TV Câmara e o espaço do Plenário reservado aos profissionais de imprensa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 26 de agosto de 2020. Vereador Fábio Gomes Braga-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2768

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de setembro de 2020

pg. 13

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Secretário: Everson Mende
Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial

pg. 13

ANEXO DO DECRETO 21.949, DE 2020 QUE ACRESCENTA ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 21,920, DE 2020.

PROTOCOLO SANITÁRIO CURSOS LIVRES

PARTE GERAL

- 1) As atividades referidas neste protocolo estão relacionadas aos estabelecimentos que dispuserem de estrutura para manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre todos os frequentadores do ambiente educacional, quer sejam alunos, trabalhadores ou outros, com lotação máxima de 30 % (trinta por cento) da capacidade total estabelecida pelo alvará de funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiro.
- a) Estas atividades estão autorizadas a serem retomadas para alunos com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos completos;
- 2) Todas as pessoas, alunos, funcionários, trabalhadores ou outros, que adentrarem ao estabelecimento devem usar máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento;
 - a) O estabelecimento deve disponibilizar orientações sobre a utilização das máscaras e definir qual tipo de máscara cada pessoa irá fazer uso.
 - b) Em relação às máscaras de tecido, cada aluno e funcionário deve possuir máscaras em quantidade suficiente para que possa fazer o procedimento de higienização correto e consiga possuir máscaras limpas em todos os horários do curso.
 - c) As máscaras de tecido devem ser substituídas por máscaras limpas após 03 (três) horas de uso ou quando ficarem úmidas, conforme a orientação da ANVISA (http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7).
 - 3) O estabelecimento deverá utilizar um controle informativo de todas as pessoas, alunos, funcionários, trabalhadores ou outros, que adentrarem ao ambiente no dia, contendo a identificação e informações de saúde.
 - a) Disponibilizar e orientar o uso do QR-Code nos locais de realização dos cursos.
 - b) Eleger um coordenador local para a fiscalização e controle das medidas de prevenção a Covid-19 e encaminhar os dados do mesmo à Vigilância Sanitária.
 - c) Definir mecanismos de triagem de sintomáticos (aferição de temperatura, questionário de sintomáticos).

S.M.C.C. SECRETÁRIO: EVERSON MENDES

CONTROLE: THAMARA MALTA TELEFONE: (48) 3251-6062

d) Na utilização de termômetro infravermelho ou instrumento correlato para aferição da temperatura corporal é importante ressaltar que os termômetros infravermelhos devem ser para uso em humanos e possuírem registro na ANVISA. Os mesmos devem possuir comprovação de manutenção preventiva e calibração e ter variação de, no máximo, 0,3°C.

4) O estabelecimento deve:

- a) Disponibilizar álcool 70% em todos os pontos de acesso áreas de uso comum (incluindo ambientes de estudo ou outras atividades), em pontos estratégicos de maior circulação de pessoas, em salas de aula, bem como garantir os suprimentos de sabão líquido e papel toalha nos banheiros e lavatórios;
- b) Estimular a etiqueta da tosse bem como da higienização de mãos em vários momentos ao longo do tempo de permanência dos alunos e funcionários nas dependências no estabelecimento;
- c) Disponibilizar material informativo e orientações com relação ao uso adequado de máscaras de proteção, higienização das mãos e etiqueta da tosse;
- d) Manter todos os ambientes arejados, por meio de ventilação natural;
- e) Proibir as atividades sociais, entre elas festas, festivais e apresentações de música ou de teatro, eventos desportivos, ou quaisquer outras que resultem no agrupamento de pessoas; tanto nas dependência do estabelecimento ou no acesso;
- f) Todos os funcionários terão seus postos de trabalhos respeitando o distanciamento social de 1,5 metros (um metro e meio) entre cada funcionários e para os atendimentos.
- g) Os atendimentos a clientes e alunos deverão possuir um distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) com áreas demarcadas no piso;
- h) Dos professores que trabalharem em mais de uma instituição no mesmo dia, exigir jalecos exclusivos em cada um dos estabelecimentos.
- Fica proibida a utilização de catracas de acesso e os sistemas de registro de ponto (para trabalhadores) e de acesso e presença (para alunos), por cartão e por biometria (em especial os digitais);

CONTROLE: THAMARA MALTA

TELEFONE: (48) 3251-6062

- 6) Os estabelecimentos que dispuserem de Cantinas, Lanchonetes, Restaurantes e espaços equivalentes a praças de alimentação, devem atender os requisitos definidos na Portaria SES nº 256 de 21/04/2020, ou outros regulamentos que venham substituí-la;
- 7) Pessoas do grupo de risco, que inclui idosos, imunodeprimidos e imunossuprimidos, não poderão frequentar as atividades de ensino, nem mesmo de maneira individual;
- 8) Os bebedouros de contato direto das vias orais devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada pessoa dentro do estabelecimento levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
- 9) Não permitir aglomeração de alunos e/ou colaboradores em áreas comuns;
- 10) A duração das aulas não deve exceder 2 (duas) horas;
- 11) Na entrada do aluno o mesmo deve ser encaminhado imediatamente para a sua sala, respeitando o horário da aula, não podendo permanecer na recepção ou áreas comuns;
- 12) Não deve haver intervalo durante as aulas;
- 13) O início e finalização das aulas de cada turma devem ser escalonados, tendo uma diferença de 10 (dez) minutos tanto na entrada quanto na saída das aulas. A instituição deve ter cautela na liberação dos alunos para reduzir a possibilidade de aglomeração, mantendo também 1,5 metros (um metro e meio) de distanciamento;
- 14) Garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e/ou portas abertas das salas. Se for inevitável o uso de equipamentos de ar condicionado este deve ter ventilação forçada com renovação de ar;
- 15) As salas de aula, laboratórios e demais locais do estabelecimento devem ter seus pisos higienizados com desinfetantes próprios para a finalidade ao menos uma vez a cada período, e após cada aula realizar a desinfecção com álcool 70% de superfícies expostas, incluindo as mesas dos professores dos alunos, computadores, equipamentos de salas, balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, entre outros;

CONTROLE: THAMARA MALTA

16) Não é permitido o consumo de alimentos nas salas de aula.

CURSOS PROFISSIONALIZANTES E DE IDIOMAS

COM DISTANCIAMENTO ENTRE ALUNO E INSTRUTOR

Aplicação: cursos de gestão, técnicas administrativas, contabilidade, Imobiliários, tecnologia, idiomas, dentre outros, onde não ocorra a necessidade de aproximação entre alunos e professores;

- 17) Deve ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) de raio de distância entre os alunos, e entre os professores e alunos;
- 18) Se o curso for transmitido ao vivo, o(s) profissional(is) da transmissão também devem manter 1,5 metros (um metro e meio) de raio de distância para os alunos e professores;
- 19) Caso estejam disponíveis em sala de aula equipamentos de informática como computadores, notebooks, tablets, ou similares, as partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, mouses, touchscreens, touchepads, ou mouse pads, devem ser higienizados após a utilização de cada usuário com álcool 70% ou preparações antissépticas com utilização de produtos compatíveis com as recomendações dos seus fabricantes. Os equipamentos não devem ser compartilhados por mais de um usuário.
- a) Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser higienizados a cada troca de aluno e substituído no final de cada dia;

COM NECESSIDADE DE APROXIMAÇÃO RÁPIDA ENTRE ALUNO E INSTRUTOR

Aplicação: Cursos de beleza, gastronomia, construção civil, estética, saúde, entre outros, onde ocorre o aprendizado por meio da prática e tem a necessidade de aproximação entre aluno e professor;

Cursos na área da Beleza e Saúde:

20) Os serviços que exigirem contato físico deverão ser realizados com a utilização de toucas, luvas, máscaras cirúrgicas descartáveis e óculos ou faceshield; Não é permitida a utilização de capas que não sejam descartáveis nos serviços de cabeleireiros.

S.M.C.C. SECRETÁRIO: EVERSON MENDES

CONTROLE: THAMARA MALTA TELEFONE: (48) 3251-6062

5

22) Os materiais utilizados em sala de aula deverão ser higienizados a cada utilização, conforme orientações do fabricante, não sendo permitido o compartilhamento dos equipamentos, necessitando que cada aluno tenha os seus materiais de uso individual ou descartável.

Cursos na área da Gastronomia:

- 23) As aulas práticas deverão ser realizadas com a utilização de toucas, máscaras cirúrgicas descartáveis e óculos de proteção ou face shield
- a) O uniforme utilizado nas aulas práticas de gastronomia deve estar limpo e ser utilizado somente no ambiente da aula prática.
- b) Disponibilizar álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos alunos;
- c) Caso a atividade necessite de mais de um aluno ao mesmo tempo manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros;
- d) A degustação deve ocorrer de forma individual, somente no seu posto de trabalho;
- 24) Utilização de álcool 70% líquido tanto para higienização das mãos quanto para a limpeza do ambiente, facilitando absorção e evitando acidentes relativos ao calor;
- 25) Reforço das medidas de boas práticas na manipulação de alimentos e higienização dos utensílios.

Cursos na área da Construção Civil:

- 26) Se a atividade necessitar de mais de um aluno ao mesmo tempo manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre pessoas, sendo que todos deverão usar máscaras. Devem ser fortalecidas as medidas de segurança no trabalho;
- 27) Os instrumentos, equipamentos, ferramentas, frascos de produtos, as partes onde há contato direto com os usuários, deverão ser higienizados após a utilização com álcool 70% ou preparações antissépticas com utilização de produtos compatíveis com as recomendações dos seus fabricantes;

Cursos de artes e cultura

- 28) Todos os participantes das atividades devem manter o distanciamento mínimo de 1,5 m entre todas as pessoas e devem fazer o uso de máscara;
- 28) Caso estejam disponíveis em sala de aula instrumentos, equipamentos, ferramentas, frascos de produtos, as partes onde há contato direto com os usuários, deverão ser higienizados após a utilização com álcool 70% ou preparações antissépticas com utilização de produtos compatíveis com as recomendações dos seus fabricantes;

S.M.C.C. SECRETÁRIO: EVERSON MENDES

CONTROLE: THAMARA MALTA TELEFONE: (48) 3251-6062

29) Recomendado o não compartilhamento dos equipamentos e instrumentos, necessitando que cada aluno tenha os seus materiais de uso individual;

O estabelecimento deve adotar as seguintes medidas com casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19:

- 30) Caso suspeito com Síndrome Gripal: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória: afastar a pessoa das suas atividades e encaminhá-lo para avaliação médica;
 - 31) Em caso de confirmação laboratorial para COVID-19: afastar por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após este período desde que estejam assintomáticos por no mínimo 72 (setenta e duas) horas;
 - 32) Casos negativos para COVID-19: mas com sintomas de síndrome gripal podem retornar às atividades educacionais e laborais após 72 (setenta e duas) horas da remissão dos sintomas da Síndrome Gripal;
 - 33) Todos os casos suspeitos ou confirmados para COVID-19 devem ser imediatamente informados para as autoridades sanitárias locais;
 - 34) Para os trabalhadores que estiverem enquadrados em grupos de risco (idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, doenças que afetem a imunidade, gestantes ou outros por recomendação e atestado médico), priorizar trabalho remoto ou mantê-los em atividades administrativas, com horários de entrada e saída e locais de trabalho reservados, de forma a não ter contato com os alunos. Caso o atestado médico determine o afastamento do trabalhador, prevalece o atestado médico;
 - 35) O início e finalização dos intervalos para refeições dos colaboradores devem ser escalonados, evitando o compartilhamento dos espaços comuns no momento sem a utilização de máscara.

CONTROLE: THAMARA MALTA



Parte Integrante do Decreto n. 21.953/2020

SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ÓRGÃO : 36 – Fundo Municipal de Assistência Social

FR: 500 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União*

ESPECIFICAÇÃO	Conta Contabil	Conta Bancaria	VALOR
SALDO EM 31 / 12 / 2019			3.880.011,13
BB PMF/FMAS APRIMORA-REDE CNEAS - Aplic.			26,81
BB PMF/FMAS GESTAO DO SUAS - Aplic.			36.235,85
BB PMF/FMAS ACESSUAS-TRABALHO- Aplic.			86.961,14
BB PMF/FMAS PISO SOCIAL BASICO- Aplic.			1.598.032,39
BB PMF/FMAS GESTAO BOLSA FAMILIA - Aplic.			903.819,62
BB PMF/FMAS AÇÕES ESTRAT. DO PETI- Aplic.			185.878,04
BB PMF/FMAS PISO SOCIAL MÉDIA E ALTA COMPLEX	Apc		1.029.736,65
BB PMF/FMAS PROTECAO SOCIAL BASICA CUSTEIO-	Aplic		39.320,63
RESTOS A PAGAR EM 31/ 12 / 2019			548.802,89
SUPERAVIT APURADO EM 3	1/ 12 / 2019		3.331.208,24
DECRETO N. 21.345			83.300,00
DECRETO N. 21.647			466.674,51
SALDO DO SUPERAVIT	ГЕМ		2.781.233,73

CONTROLE: THAMARA MALTA

FONTE: BALANCETE DE RESTOS A PAGAR DO PERIODO EM 31/12/19 RELAÇÃO - EXTRATO BANCÁRIO COM POSIÇÃO EM 31/12/2019

Secretaria Municipal de Administração

<u>COMUNICADO</u>: O Chefe da Folha de Pagamento, no uso de suas atribuições e conforme previsto na Lei Complementar CMF n. 063/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura de Florianópolis), **COMUNICA**: os servidores ativos abaixo terão desconto financeiro a partir (para os casos de parcelamento) da Folha de Pagamento de agosto de 2020 ou na Folha de Pagamento de agosto de 2020 para os casos de cobrança em uma única parcela).

Matrícula	Funcionário 🔺
24103-2	ADALGIZA BISCAIA DOS S SOSNOWSKI
24521-6	ANA PAULA GONCALVES
24493-7	ANDREA NELI NUNES
47227-1	CRISTINA DA FONSECA CARDOSO
24726-0	DALMA MARIA ALVES
24668-9	DANIELA FEIJO GOULART
49007-5	GABRIELLE ARAUJO SIEDERT
25471-1	GRAZIELA SILVA
52033-0	JULIANA DOS SANTOS PINTO
23687-0	KELLY MACIEL SILVA
24723-5	LEA GAIA VAZ
24480-5	LUCIANA NELI NUNES
53230-4	LUIZA BENTO DA SILVA BERTOLINO
25700-1	MARIA RITA GARCIA DA COSTA FREITAS
10111-7	MARISTELA DA COSTA CAETANO
48577-2	MARLI CRISTINA DOS SANTOS
24599-2	MICHELE MARIA DA COSTA
24595-0	MONICA MIBIELLI
22783-8	RAFAEL CARDOSO DUTRA
24346-9	RITA DE CASSIA FIDELIS
52798-0	SILMAR PEREIRA
47962-4	SILVANA DE MATOS DE ALMEIDA
52043-8	SILVIA RODRIGUES MONTIEL

Florianópolis, 01 de setembro de 2020. Folha de Pagamento

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 27 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis - CMAS, para compor a Gestão 2020-2022. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Ordinária Virtual realizada em de 27 de agosto de 2020, CONSIDERANDO: A Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; A Lei Nº 8.049 de 19 de novembro de 2009, alterada pela Lei Nº 10.443 de 18 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e a revogação da Lei Nº 4.958 de 1996. A Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; A Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social -SUAS; A Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução CNAS nº 24 de 16 de fevereiro de2006; A Resolução CNAS Nº 38 de 21 de novembro de 2019 que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civilno Conselho Nacional de Assistência Social - para compor a gestão 2020 - 2022; A Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19); A Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de inmportância internacional decorrente do coronavírus. O Decreto Federal Nº 10.282 de 20 de março de 2020, em especial o inciso II do artigo 3º, que regulamenta a Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e atividades essenciais; A Portaria MC Nº 337 de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o engrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID 19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; O Decreto Municipal nº 21.545 de 11 de maio de 2020 que declara situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública no município de Florianópolis, para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus; A Resolução CNAS Nº 07 de 28 de maio de 2020 que altera a Resolução CNAS Nº 38 de 21 de novembro de 2019; A Resolução CMAS Nº 11 de 02 de julho de 2020 que Institui Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral de representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social, para compor a Gestão 2020 - 2022, e dá outras providências. RESOLVE: Art. 1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2020-2022 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o qual se dará em Assembleia virtual especialmente convocada para este fim, por meio de Resolução publicada no Diário Oficial do Município de Florianópolis, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual. §1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á virtualmente no dia 05 de novembro de 2020, das 13h30min às 17h00. §2º A Assembleia de eleição poderá ser cancelada pela Presidente do CMAS em acordo com a Comissão Eleitoral, em função de problemas de conexão com a internet da equipe responsável pela condução do processo eleitoral; §3º O Ato de Homologação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitados a participar do processo eleitoral, para compor a Gestão CMAS 2020-2022, será divulga no http://www.pmf.sc.gov.br//semas/index.php?cms=cmas&menu=5 até o dia 15 de outubro de 2020; §4º O CMAS convidará o Ministério Público Estadual para fiscalizar o pleito; §5º Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social – SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil. Art. 2º A composição do CMAS de Florianópolis seguirá o previsto no Art. 6º da Lei Nº 8.049 de 19 de novembro de 2009, alterada pela Lei Nº 10.443 de 18 de outubro de 2018: I - nove representantes titulares de órgãos governamentais do município e respectivos suplentes, com a seguinte composição: a) cinco representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando preferencialmente: representantes da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, da Diretoria de Gestão do SUAS; b) um representante da Secretaria Municipal de Educação; c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde; d) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura; e) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda. II - nove representantes titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, com a seguinte composição: a) três representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da assistência social; b) três representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS; c) três representantes de entidades de trabalhadores do SUAS. Art. 3º A Coordenação do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral, instituída em reunião plenária do CMAS. §1º A Comissão será composta por no mínimo três Conselheiros, prioritariamente da sociedade civil, sendo um representante de cada segmento e terá o apoio da Secretaria Executiva do CMAS; §2º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física, ficam impedidos de concorrer ao pleito. §3º Caso não haja número suficiente de Conselheiros da Sociedade Civil para compor a Comissão Eleitoral, a Mesa Diretora do CMAS convocará Conselheiros Governamentais; §4º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da

Assembleia de Eleição e elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes: §5º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições: I - verificar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil, postulantes à habilitação; II - habilitar ou não, os segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação para designarem candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora; III - divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, a designarem candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora; IV - analisar e julgar os pedidos de recursos; V - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos segmentos de representação da sociedade civil; VI Elaborar o Regimento Interno da Assembleia de Eleição. Art.4º A representação no CMAS deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a entidade ou organização, ou que tenha vínculo comprovado e seja por essa designada em documento assinado por seu representante legal. §1º Para os representantes e organizações de usuários aplica-se o disposto na Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS. §2º É vedada a segunda recondução consecutiva, independente da condição de titular ou suplente, conforme art. 17 da Lei 8.742 de 1993. Art. 5º Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito municipal e que estiverem habilitados a designar candidato, observados os seguintes critérios: I - as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que prestam serviços, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, e que estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis/SC. II - os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de2015; III - as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015. §1º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme os incisos do caput deste artigo; §2º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar um único representante, bem como, a sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato do pedido de habilitação; §3º Serão habilitados a designar candidato ou eleitor os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito municipal, juntamente com a pessoa física designada; §4º É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição; §5º Serão consideradas de âmbito municipal as entidades ou organizações de

assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos no município de Florianópolis; §6º Serão consideradas de âmbito municipal as organizações de usuários da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no município de Florianópolis; §7º Serão considerados de âmbito municipal os representantes de usuários da assistência social, conforme Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no município de Florianópolis; §8º Serão consideradas de âmbito municipal as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no Estado de Santa Catarina, com atuação no município de Florianópolis; § 9º Os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral, na condição de eleitor, devem seguir os critérios mencionados no §6º, §7º, §8º, §9º deste artigo; §10 Os segmentos de representação da sociedade civil terão o período de 31 agosto à 30 de setembro de 2020 para apresentar pedido de habilitação a fim de designar seu candidato; §11 A data do pedido de habilitação contará a partir da data do protocolo da documentação, entregue através do envio de e-mail para o endereço eletrônico: cmasfloripa.eleicao2020@gmail.com. Art. 6º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral: I para as entidades e organizações de assistência social, conforme previsto no inciso I, do art. 5º desta Resolução: a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato, e por qual segmento; b) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme o Anexo IV e de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º desta Resolução; c) cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita; d) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; e) Número telefônico e endereco eletrônico atualizado do candidato designado; f) Apresentação prévia (documento síntese), sobre o candidato designado; II- para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, prevista no inciso III do §1º, artigo 5º desta Resolução: a) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria; b) declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo; c) relatório de atividades, conforme incisos II e III do art. 2º da Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, referentes aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal, no caso das organizações que não são constituídas juridicamente (Art. 1º da Resolução CNAS nº 06/2015). d) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor; e) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato e por qual segmento; f) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV desta Resolução, de acordo com o inciso III do §1º, art. 5º desta Resolução; q) cópia da Carteira de identidade, do Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita; h) Número telefônico e endereço eletrônico atualizado do candidato designado: i) Apresentação prévia (documento síntese), sobre o candidato designado; III- para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, prevista no inciso II do § 1º, art. 5º dessa Resolução e conforme Resolução n.º 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS: § 1º Para os Representantes dos Usuários: I - declaração de reconhecimento de existência e atuação do coletivo de usuários, expedida pelo Órgão Gestor da Assistência Social Municipal, podendo ser assinado pelo Coordenador de CRAS ou CREAS, conforme Anexo III desta Resolução; II - requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e por qual segmento; III formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV desta Resolução; IV - cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita. V - Número telefônico e endereço eletrônico atualizado do candidato designado; VI - Apresentação prévia (documento síntese), sobre o candidato designado; §2º Para Organizações de Usuários: I - declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização; II formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, conforme Anexo IV desta Resolução; III - cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física -CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita. IV - Número telefônico e endereço eletrônico atualizado do candidato designado; V - Apresentação prévia (documento síntese), sobre o candidato designado; §3º Em havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, de participar da Assembleia de Eleição Virtual, a entidade ou organização poderá apresentar à Comissão Eleitoral justificativa mediante o encaminhamento de email especificado no paragrafo 11 do art. 5º desta Resolução, com até 24 horas de antecedência da realização da Assembléia. Art. 7º Para a habilitação de eleitores, os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos: a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal e pelo eleitor designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar eleitor e por qual segmento; b) formulário de designação da pessoa física a votar na Assembleia de Eleição, conforme Anexo IV desta Resolução; c) cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada como eleitora. Art. 8º Os segmentos de representação da sociedade civil que solicitarem a habilitação de pessoa física para participar do processo eleitoral na condição de eleitora, deverão apresentar a documentação expressa no Art. 7º desta Resolução, até as 13 horas do dia 04 de novembro de 2020. Art. 9º A documentação necessária para a habilitação, conforme art. 6º e 7º deverá ser protocolada, através do envio de e-mail para o endereço eletrônico: cmasfloripa.eleicao2020 no período de 31 de agosto à 30 de setembro do corrente, no horário de 13h às 18h, em dias úteis. § 1º A mensagem encaminhada deverá conter no Assunto da mensagem a expressão: "Habilitação Candidato ou Eleitor Processo Eleitoral CMAS"; § 2º No corpo da mensagem deverá ser identificada à entidade ou organização que designa o candidato ou eleitor, e nome completo do mesmo. Art. 10 A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação no período entre 01 à 13 outubro e divulgará até o dia 15 de outubro a relação dos candidatos habilitados e não habilitados, por segmento de representação, a participarem do pleito. Art. 11 Caberão recursos que devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral, entre os 19 à 21 de outubro do corrente, na forma procedimental adotada para a habilitação constante dos incisos II e III do artigo 3º desta Resolução, observada a data de protocolo. §1º Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral via e-mail ou pelo contato do whatsapp, dentro do prazo recursal estabelecido no Art. 11 desta Resolução; §2º Cabe à Comissão Eleitoral divulgar os resultados das solicitações de recurso até o dia 26 de outubro de 2020; §3º O Ato de Homologação da relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidato para a participação no pleito deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral até o dia 27 de outubro de 2020; Art. 12. A Assembleia de Eleição terá dois momentos: I - instalação da Assembleia pela Presidência do CMAS. II - composição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, que será instalada pela Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá: a apresentar os segmentos de representação da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita; b - coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição a ser composta por três representantes de entidades e organizações de assistência social, representantes e organizações de usuários, entidades e organizações de trabalhadores do SUAS, um de cada segmento, não candidatos ao pleito.§ 1º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições: I - eleger, entre os membros da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, um que assumirá a Presidência; II - fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CMAS; III - eleger a Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, um de cada segmento, desde que não candidatas ao pleito; IV - proceder à votação, conforme Regimento Interno aprovado; V coordenar o processo de apuração de votos; V - fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição. VI - decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais

e Resoluções sobre a matéria. Art. 13. Cada segmento de representação da sociedade civil habilitada pela Comissão Eleitoral para designar candidato, bem como as habilitadas enquanto eleitoras para a participação na Assembleia de Eleição, poderá votar em até três candidatos de seu segmento. Art. 14. Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, constando, ainda, a fiscalização do Ministério Público Estadual em todo o processo. Art.15. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação até o dia 09 de novembro de 2020. Art. 16. Serão consideradas eleitos Conselheiros titulares, os segmentos de representação da sociedade civil que obtiverem o maior número de votos na ordem de classificação, e como eleitos Conselheiros suplentes os três subsequentes na ordem de classificação por segmento. Art. 17. No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade. Art. 18. A nomeação dos conselheiros deverá ser publicada até o dia 16 de novembro de 2020. Art. 19. A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2020- 2022, dar-se-á até o dia 26 de novembro de 2020. Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. TAIZA ESTELA LISBOA CARPES - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Florianópolis/SC

Anexo – I REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da **Resolução CMAS nº 20, de 27 de agosto de 2020**, venho pelo presente requerer

HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2020/2022.

Nome da Entidade/organização:	
Presidente:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:()	

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Se Representante de usuários: (Este campo deve ser preenchido apenas pelos candidatos(as) na condição de representantes de usuários do SUAS).

Nome completo: CPF:

Endereço:

Telefone:()		FAX: ()	
Endereço Eletrô Referência para	onico: i contatos: (nome i	e qualificação)	
Habilitação:			
() Eleitor(a)	npo obrigatorio. Escolh	na apenas UMA das alternativas))
() Habilitar cand	` '	lha apenas uma alternativa)	
de Assistência S de AssistênciaS			
,,		de	de 2020.
	Repr	inatura do (a) Presidente o resentante legal) (identifica ualificação de quem assina documento)	ação e
	(assinatura e	identificação da pessoa fís	sica designada)
		Anexo II	
	DECLAR	AÇÃO DE FUNCION	NAMENTO
	(Segme	nto Entidades e Traball	hadores)
na cidade de, Estad (data defundação), cui	o (UF), portadora mprindo regularmo	a do CNPJ nº, está em ple ente as suas finalidades e	zação), com sede (endereço eno e regular funcionamento, desc estatutárias, sendo a sua Diretor mbros, de acordo com ata de eleiçã
Presidente (nome cor Nº do RG:,Ór Endereço Residenc E-mail:	ial:		
Vice-presidente ou	•		
Nº do RG:,Ór Endereço Residenc E-mail:	iaL:		
Secretário(a) ou car			
Nº do RG: Ór	gão expedidor:	. CPF:	

Endereço Residencia E-mail:	l:		
identificada o		nto, que a entidade ou orga ades institucionais, há no mínim	•
	(Local) de 2020.	,(Data)de	<u>,</u> ,
	seu Re) Presidente da Entidade ou presentante legal) (identificação m assina e qualificação)	
		Anexo III E RECONHECIMENTO DE	
(1		NCIA E ATUAÇÃO s e Organizações de Usuário	os)
	•	que o/a (nome do grupo, associaç ies de representação de usuário da	
Estado (UF), exerce finalidades, desde com fundamento nas documentos constitut	e suas atividades de a (data de iníci odas at definições da Resoluç a ivos ou relatório de reur	de (nome do Município)	egularmente as suas entantes legitimados, abro de 2015 e
Representante 1: Nome completo: Número do RG:	Órgão expedidor:	CPF:	
Endereço Residenci	al:		
Cargo/Função/Ativid	lade		
Representante 2: Nome completo:	4		
Número do RG:	Órgão expedidor:	CPF:	

Endereço Residencial:

Titulo de Eleitor:

Endereço Re	sidencial:
Telefone:()_	;E-mail:
	(identificação e qualificação
	de quem assina) Assinatura
	do representante legal
	Assinatura da nessoa designada

Anexo V

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CMAS – GESTÃO 2020-2022

DATA	ATIVIDADE
DATA	ATIVIDADE
31/08 a 30/09/2020	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação, exigida na Resolução CMAS nº 20, de 27 de agosto de 2020, perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatos.
01/10 a 13/10/2020	Análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatos.
15/10/2020	Publicação da decisão da Comissão Eleitoral, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
19/10 a 21/10/2020	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
22/10 a 23/10/2020	Prazo para julgamento de recursos apresentados.
26/10/2020	Publicação do resultado dos Recursos, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
27/10/2020	Publicação do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos, e os resultados do julgamento de recurso.
05/11/2020	Assembleia de Eleição.
09/11/2020	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMAS.
16/11/2020	Prazo final para publicação da nomeação dos Conselheiros(as) pelo Executivo Municipal.
26/11/2020	Posse dos Conselheiros (as) do CMAS para gestão 2020/2022.